



RECHITUÁRIO

NOME: Izabel Pereira da Silva

laudo clínico

Paciente refere ter sido  
vitima de Acidente de  
trafegto (moto/cicleta)  
em Setembro teve SINDO  
alrededor no Hospital  
do Restauracao com  
fraturamento craniano  
no momento exame neuro  
fisico Normal. Presenca  
de cicatriz em regiao frontal  
PROTO: SOS

Adriana Gusmão

Neurologista

CNPJ 23

CRM

20/02/2018

DATA

Lnd. Rua Recife, s/n. Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes  
Cep: 54184-201





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0018215-89.2020.8.17.2001**

AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo autor, sem prejuízo do disposto no Artigo 98, § 2º, do CPC.

Face à manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e graduação da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC.

Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC.

Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo *expert*, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC).

No ato da citação, também se intime a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Recife, 14 de abril de 2020.

**MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ**

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 14/04/2020 14:52:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413323790700000059571742>  
Número do documento: 20041413323790700000059571742

Num. 60617783 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0018215-89.2020.8.17.2001  
AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de abril de 2020.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 29/04/2020 13:10:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913102789400000060159632>  
Número do documento: 20042913102789400000060159632

Num. 61235652 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0018215-89.2020.8.17.2001  
AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60617783, conforme segue transcrito abaixo:

*"Vistos etc. Defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo autor, sem prejuízo do disposto no Artigo 98, § 2º, do CPC. Face à manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e graduação da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo expert, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, também se intime a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."*

RECIFE, 29 de abril de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 29/04/2020 13:22:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913222341500000060159666>  
Número do documento: 20042913222341500000060159666

Num. 61237287 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0018215-89.2020.8.17.2001  
AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60617783 proferido nos autos do processo nº 0018215-89.2020.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“.Vistos etc. Defiro o benefício da gratuidade judiciária formulado pelo autor, sem prejuízo do disposto no Artigo 98, § 2º, do CPC. Face à manifesta necessidade, nos processos de cobrança do Seguro DPVAT, de realização de perícia para avaliação e graduação da invalidez alegada, deixo de designar a audiência prévia, prevista no Artigo 334 do CPC. Cite-se a parte demandada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a ação, sob pena de ser considerado revel e de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte demandante, conforme Art. 344 do CPC, contando-se o prazo, em comento, da forma estabelecida no Artigo 231 do CPC. Desde já, o nomeio, como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE, a fim de que desempenhe o múnus de identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte Autora, a ser realizada em data futura, informada a este Juízo pelo experto, após superadas as medidas de isolamento social, determinadas pelas autoridades sanitárias, para contenção do avanço da COVID-19. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade da parte ré, conforme estipulado pela própria Seguradora Líder e este TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), a serem depositados na Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, e levantados pelo Experto após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (Art. 465, § 4º do NCPC). No ato da citação, também se intime a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito dos honorários de perito, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 29 de abril de 2020.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 29/04/2020 13:22:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913222357900000060159667>

Num. 61237288 - Pág. 1

Número do documento: 20042913222357900000060159667



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 29/04/2020 13:22:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042913222357900000060159667>  
Número do documento: 20042913222357900000060159667

Num. 61237288 - Pág. 2